

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
**Direito Processual Civil II TAN**  
Exame de 05 de junho de 2024  
Regência: Senhora Professora Doutora Isabel Alexandre  
Duração: 90 minutos

Em 30 de junho de 2022, por escritura pública, Ana comprou a Bento um prédio sito no centro de Évora, pelo valor de três milhões de euros.

Nessa escritura, Bento declarou já ter recebido o preço, e as partes convencionaram que o prédio seria entregue a Ana no dia 1 de agosto de 2022, livre de pessoas e bens, para que Constança, a última comodataria ainda a residir no imóvel, tivesse tempo para sair.

Em 1 de agosto de 2022, Bento não entregou as chaves do prédio a Ana, que nesse mesmo dia descobriu que Constança permanecia no imóvel.

Tendo interpelado diversas vezes Bento para entregar o imóvel e Constança para sair do mesmo, sem qualquer sucesso, em 1 de setembro de 2023 Ana intenta uma ação contra ambos no Tribunal Judicial da Comarca de Évora. Na petição inicial, peticiona:

- a) A condenação de Bento à entrega do imóvel, livre de pessoas e bens, e ao pagamento de uma indemnização no valor de €100.000,00, por lucros cessantes, resultantes da impossibilidade de explorar o imóvel;
- b) A condenação de Constança a sair do imóvel e a pagar, solidariamente com Bento, a indemnização indicada em a).

Com a petição inicial, Ana junta a escritura pública e as diversas cartas de interpelação que enviou a Bento e a Constança.

Citada para contestar, Constança não pratica qualquer ato no processo, nem constitui mandatário.

Bento apresenta contestação, alegando que:

- a) Na data da escritura, contrariamente ao que nesta declarou, apenas recebeu de Ana metade do preço de venda do imóvel, e por isso não lhe entregou as chaves do prédio.
- b) Desconhece se Constança permanece no imóvel, não sendo da sua responsabilidade garantir a sua saída.
- c) Ana lhe deve €300.000,00 pelas obras que fez no prédio, a seu pedido, antes da celebração da escritura pública. Peticiona a condenação de Ana no pagamento deste valor.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

1. Qualifique os pedidos constantes da petição inicial e pronuncie-se sobre a admissibilidade da propositura da ação, simultaneamente, contra Bento e Constança. **(4 valores)**

*Pedidos cumulativos (artigo 555.º, n.º 1, do CPC): condenação dos réus à entrega do imóvel e ao pagamento, solidário, de indemnização por danos patrimoniais.*

*Discussão sobre a legitimidade passiva, quanto à circunstância de Bento e Constança serem demandados em regime de litisconsórcio voluntário (artigo 32.º, n.º 1, do CPC) ou de coligação (artigo 36.º, n.º 2, do CPC). Conclusão pelo litisconsórcio voluntário.*

2. Pronuncie-se sobre o tipo de defesa utilizada por Bento na contestação, a sua admissibilidade e o eventual direito de resposta de Ana. **(5 valores)**

*Referência às modalidades de defesa do réu previstas no artigo 571.º, do CPC.*

a) *Defesa por exceção perentória modificativa (exceção de não cumprimento, artigos 428.º do CC e artigos 571.º, n.º 1 e 2, 2.ª parte e 576.º, n.ºs 1 e 3, do CPC). Pode ser equacionada a qualificação como exceção perentória impeditiva.*

*Ana tem direito de resposta, a exercer oralmente, em audiência prévia ou, se a esta não houver lugar, no início da audiência final (artigos 3.º, n.º 4, 591.º, n.º 1, alínea b), do CPC).*

b) *Defesa por impugnação de facto (artigo 571.º, n.º 1, 1.ª parte, do CPC). Ana não tem direito de resposta.*

c) *Dedução de reconvenção. Referência aos pressupostos de admissibilidade processuais: (i) dedução especificada, artigo 583.º, n.º 1, CPC; (ii) preenchimento da previsão normativa do artigo 266.º, n.º 2, c), do CPC. Ana tem direito de resposta, na réplica (artigo 584.º, n.º 1, do CPC).*

3. Suponha que, para prova do alegado em a) da contestação, Bento junta uma declaração escrita, datada de 30 de junho de 2022 e assinada por Ana, na qual esta declara que irá pagar a Bento 1,5 milhões de euros na data da entrega do imóvel, e arrola 3 testemunhas. Deve o juiz considerar provado que Bento não recebeu o preço na data da escritura? **(5 valores)**

*Referência à regra geral do ónus da prova, 342.º, n.ºs 1 e 2, do CC.*

*Inadmissibilidade da utilização de prova testemunhal que tenha por objeto uma convenção contrária ao conteúdo da escritura pública, enquanto documento autêntico com força probatória plena (371.º, n.º 1), ainda que para demonstrar, eventualmente, a existência de simulação (394.º, n.ºs 1 e 2).*

*Insuficiência do documento particular assinado por Ana para, per si, contrariar a força probatória da escritura pública.*

*Se Bento quisesse provar o não pagamento parcial do preço, teria de impugnar a escritura pública, alegando a sua falsidade, nos termos dos artigos 372.º, n.ºs 1 e 2, e 446.º, do CPC). Para demonstração da falsidade do documento, poderia utilizar todos os meios de prova.*

4. Na audiência prévia, o mandatário de Ana pede que Bento e Constança sejam ouvidos como testemunhas. *Quid juris?* **(2 valores)**

*Embora o requerimento de aditamento de testemunhas ou de alteração do requerimento probatório, no geral, possa ser apresentado na audiência prévia (artigo 598.º, n.ºs 1 e 2, do CPC), Bento e Constança são partes na ação, podendo o mandatário requerer;*

*apenas, que sejam notificadas para prestar depoimento de parte (artigos 452.º, 453.º, n.º 3, 454.º, do CPC).*

5. Na pendência da causa, Ana apercebe-se de que irão decorrer meses até obter uma decisão transitada em julgado, e que durante esse tempo irá continuar a perder dinheiro, por não conseguir arrendar os apartamentos do prédio. Contacta então o seu advogado, perguntando-lhe (i) se existe algum meio processual adequado a proteger provisoriamente o direito de que se arroga titular, e (ii) se o que vier a ser decidido nesse meio processual tem alguma repercussão na ação que já propôs. O que deve o advogado responder-lhe? **(4 valores)**

*Disponibilidade da composição provisória da situação controvertida, por forma a assegurar a utilidade da decisão e a efetividade da tutela jurisdicional (2.º/2).*

*Análise dos pressupostos da providência cautelar especificada de restituição provisória da posse (377.º a 379.º, do CPC). Conclusão pela sua inaplicabilidade, por falta de verificação do pressuposto da violência (377.º).*

*Ana deve lançar mão de um procedimento cautelar comum, à luz dos artigos 379.º e 362.º, n.º 1 e 2. Análise dos pressupostos do *fumus boni iuris*, *periculum in mora* e proporcionalidade da providência.*

*A decisão proferida em sede de providência cautelar não faz caso julgado material quanto à existência e configuração do direito invocado, pelo que não influi no julgamento da ação principal já proposta por Ana (artigo 364.º, n.º 4, do CPC).*